

LEI MUNICIPAL Nº 2.199/2015

INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO E CONSTRUÇÃO DE BANCOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES-MT

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **JÚLIO CÉSAR FLORINDO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção e Construção de Bancos em logradouros públicos no Município de Barra do Bugres-MT.

Parágrafo Único: O Programa objetiva incentivar e promover a adoção e construção, bem como a recuperação, manutenção e proteção dos bancos, com recursos provenientes de empresas estabelecidas em Barra do Bugres, instituições públicas e instituições privadas do município.

Art. 2º - Para a realização do objetivo preconizado no artigo 1º desta lei, o Executivo Municipal poderá firmar parceria com as empresas, ou instituições públicas ou privadas que participarem deste programa a manterem publicidade, através de assinatura, marca ou “slogan” no espaço que adotar e proteger.

§ 1º O ônus com relação à elaboração do projeto será de inteira responsabilidade da empresa ou instituição adotante, observado os critérios estabelecidos através de Decreto do Executivo Municipal para este fim.

§ 2º Os projetos devem respeitar as disposições constantes na Legislação referente à publicidade na cidade.

Art. 3º - Para fins de publicidade no Programa de Construção e Manutenção bancos no município de Barra do Bugres, fica vedada a propaganda de:

- I – cunho político;
- II – fumo e seus derivados;
- III – jogos de azar;
- IV – armas, munição e explosivos;
- V – bebidas alcoólicas,
- VI – produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida;
- VII – fogos de estampido e artifício, exceto aqueles que, pelo seu reduzido potencial, sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- VIII – revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 4º A Prefeitura poderá, através da Secretaria competente, colocar a disposição dos interessados o rol dos locais passíveis de serem beneficiados pelo Programa e os modelos – padrão de bancos.

Art. 5º As empresas ou instituições que vierem a participar do programa de adoção e/ou construção deverão, após implantação do projeto, zelar pela recuperação, conservação e manutenção do local que for adotado ou construído.

Paragrafo Único: As empresas, instituições públicas e instituições privadas adotantes deverão apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado, quanto à estrutura do banco.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2015.

JULIO CÉSAR FLORINDO
Prefeito Municipal

Autor:

Ver. HERCÍLIO GHISLERI
SIVAL JESUS GOMES DE SOUZA

Co-Autores:

AGUIAR ANTONIO DA SILVA PEREIRA
AILTON DIAS MENDES
ARTHUR JOSÉ FRANCO PEREIRA
ELDES DA COSTA
GUSTAVO ABI RACHED CRUZ
JAMIL PINHEIRO DOS SANTOS
JOSÉ GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
JOSÉ VIANÁ NETO
MARIA AZENILDA PEREIRA
MAX APARECIDO SOARES
HERCÍLIO GHISLERI
VANDERSON VITOR DA SILVA